



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 39

Instrumentos Financeiros: Apresentação

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. Este Pronunciamento tem como objetivo estabelecer os princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivos ou instrumentos patrimoniais e para a compensação de ativos e passivos financeiros. Neste Pronunciamento é adotada a perspectiva do emissor dos instrumentos financeiros.
2. Este Pronunciamento se aplica a todas as entidades e a todos os instrumentos financeiros, com algumas exceções apresentadas no parágrafo 4º.

Definições

3. São definidos alguns termos importantes para este Pronunciamento e para os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 e 40, tais como: instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro, instrumento patrimonial, valor justo e instrumento resgatável. Este Pronunciamento adota outras definições apresentadas no Pronunciamento Técnico CPC 38.

Apresentação

4. A entidade deve classificar um instrumento financeiro de sua emissão como um passivo, um ativo ou um elemento patrimonial, de acordo com a substância do instrumento e com suas respectivas definições.
5. Para que um instrumento financeiro possa ser classificado como instrumento patrimonial e, não, como passivo, é necessário que ele não obrigue a entidade a entregar caixa ou outro ativo financeiro nem a trocar ativos ou passivos financeiros em condições desfavoráveis. É necessário ainda que o instrumento possa ser liquidado em ações da própria empresa. É fornecida uma orientação detalhada sobre ações preferenciais resgatáveis.
6. Para a classificação supramencionada deve ser observada a essência e, não, a forma



dos instrumentos financeiros.

7. A entidade emissora deve avaliar se o instrumento financeiro emitido é composto e possui tanto característica patrimonial como de dívida. Neste caso, deve segregar os dois elementos e apresentá-los separadamente. Exemplo desse tipo de situação ocorre com uma debênture conversível em um número fixo de ações.
8. Operações realizadas em ações da própria empresa (ações em tesouraria) devem ser classificadas como redutoras do capital e nenhum resultado deve ser reconhecido em transações com esses títulos. Elas não podem, por exemplo, ser classificadas como mensuradas pelo valor justo através do resultado.
9. Ativos e passivos financeiros somente podem ser compensados, para serem apresentados pelo valor líquido, quando a entidade tiver o direito de compensá-los e possuir a intenção de liquidar pelo valor líquido ou de liquidar o ativo e passivo simultaneamente.
10. Os critérios de evidência das operações com instrumentos financeiros a que se referem o Pronunciamento CPC 39 estão contidos no Pronunciamento Técnico CPC 40 Instrumentos Financeiros: Evidência.